



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Lei n° 1650/08

"Estabelece critérios para o cargo de Professor Municipal, definido no Anexo I da Lei Municipal n°. 1.570/07"

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova a seguinte lei:

Art. 1° - As cinquenta e nove vagas de professor municipal constantes do quadro funcional da Prefeitura Municipal, com jornada de 24 (vinte quatro) horas semanais, serão transformadas para jornada semanal de 40 (quarenta) horas, à medida que forem vagando aquelas, seja por morte, aposentação, exoneração ou qualquer outra forma de vacância do cargo público.

Art. 2° - A mudança da carga horária das cinquenta e nove vagas de Professor Municipal de jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas para a jornada semanal de 40 (quarenta) horas, não implica em qualquer alteração ou acréscimo do número de vagas total já definido pela Lei Municipal n°. 1.570/07, ou seja, 127 (cento e vinte sete).

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas, 28 de outubro de 2008.

José do Carmo de Paula Braga
Prefeito Municipal